3 1761 06578018 1

BRIEF
LF
0032167

ESTATUTOS

DA

Caixa Escolar
José Estevam Coelho de Magalhães

AVEIRO
Typ. «Minerva Central—R. do Alfena
—
1910

920

ESTATUTOS

DA

Caixa Escolar
José Estevam Coelho de Magalhães

António Gomes da Rocha Madail

AVEIRO
Typ. «Minerva Central—R. do Alfena
—
1910

ESTATUTOS

DA

Caixa Escolar José Estevam Coelho de Magalhães

CAPITULO I

Denominação e fins

ART.º 1.º—E' creada, no Lyceu Nacional de Aveiro, uma associação que se denominará=*Caixa Escolar José Estevam Coelho de Magalhães*=e que será inaugurada, em 26 de Dezembro de 1909, dia em que passa o centenario do nascimento do grande orador, a cuja iniciativa se deve a construcção do edificio do mesmo lyceu.

ART.º 2.º—Esta associação destina-se a promover a educação dos alumnos associados, pelos seguintes meios, principalmente:

a) excursões e visitas escolares d'estudo;

b) audição e aprendisagem de musica vocal e instrumental;

c) aprendisagem de declamação;

d) exercicios de gymnastica, jogos e desportos;

e) instituição do socorro mutuo e da previdencia.

§ unico.—Estes meios de educação serão adotados á maneira que as circumstancias da associação o permittam. Desde já constituir-se-hão secções para a pratica de exercicios de gymnastica, desportos e aprendisagem do canto coral.

LIBRARY JUL 5 1979 UNIVERSITY OF

CAPITULO II

Dos socios, seus direitos e obrigações

ART.º 3.º—Ha tres classes de socios: effectivos, protectores e benemeritos.

Poderão ser socios:

effectivos: o reitor, os professores que exerçam ou tenham exercido o ensino no Lyceu de Aveiro e os alumnos;

protectores: todas as pessoas estranhas ao lyceu que queiram inscrever-se n'esta qualidade e paguem uma quota mensal de 100 réis, pelo menos, durante o anno lectivo;

benemeritos: todas as pessoas que fizerem á Caixa donativos que sommem, pelo menos, cincoenta mil réis, e as que prestarem á instituição serviços relevantes—como, por exemplo, a direcção e ensino gratuito de secções, durante mais d'um anno.

§ unico—São considerados alumnos do Lyceu, para o effeito de alcançarem a qualidade de socios effectivos, mas não podem exercer cargos

sociaes, os alumnos ouvintes que frequentarem as aulas com regularidade.

ART.º 4.º—Os socios effectivos teem direito:

a) a quatro mezes depois da sua inscripção, tomar parte nas excursões e visitas de estudo e a receber os auxilios moraes e pecuniarios de que careçam e que a associação possa prestar-lhes;

b) a aproveitar todas as vantagens que a associação possa conceder, nos termos d'estes estatutos;

c) a assistir ás reuniões da assembleia geral e a tomar parte nas suas deliberações;

d) a eleger e a ser eleitos para os cargos sociaes;

e) a requerer a reunião da assembleia geral, nos termos d'estes estatutos;

f) a examinar a escripturação, no praso dos 15 dias anteriores á reunião da assembleia geral em que devem ser julgadas as contas da gerencia annual.

ART.º 5.º—Os socios effectivos são obrigados:

a) a pagar a quota mensal de 100 réis, durante o anno lectivo.

b) a servir, pelo menos, durante um anno de gerencia, os cargos para que forem eleitos ou para que forem escolhidos pela direcção, nos termos d'estes estatutos.

§ unico—Se o socio assim o quizer, o pagamento das quotas poderá ser feito na totalidade dos mezes lectivos, adiantadamente, por occasião da matricula, ou em tres prestações—por occasião da matricula e nos primeiros dias, depois de ferias do Natal e da Paschoa.

ART.º 6.º—Os socios effectivos que deixarem de pagar as suas quotas, durante tres mezes con-

secutivos, e, depois de avisados por escripto, se recusarem a saldar o seu debito, perdem a qualidade de socios.

ART.º 7.º—Os socios effectivos que deverem mais d'uma quota mensal, não teem direito a tomar parte nas excursões a realisar, gosando das vantagens offerecidas por esta associação, emquanto existir a divida.

ART.º 8.º—A admissão dos socios effectivos e protectores é feita pela direcção, mediante um boletim assignado pelo candidato; a dos socios benemeritos, compete á assembleia geral, sob proposta da mesma direcção. Esta proposta será votada sem discussão.

ART.º 9.º—Os socios, excluidos por falta de pagamento, podem ser readmittidos, pagando todas as quotas que seriam devidas, se a exclusão se não tivesse dado.

CAPITULO III

Dos fundos sociaes

ART.º 10.º—Os fundos da Caixa Escolar José Estevam Coelho de Magalhães são constituidos:

a) pelas quotas dos socios;

b) por donativos, legados e beneficios de qualquer ordem, como producto de espectaculos, festas etc;

d) pela venda dos estatutos;

e) pelos lucros da instituição de previdencia a organisar.

ART.º 11.º—Os fundos sociaes, serão distribuidos por tres contas:

a) Conta de Excursões e Exercicios—desti-

nada ás despezas com excursões escolares, exercicios de educação physica, musical, etc.

b) Conta de Soccorro Mutuo—para auxilio pecuniario aos alumnos.

c) Conta de Previdencia—comprehendendo a caixa economica ou a instituição de previdencia a organisar.

ART.º 12.º—A Conta de Excursões e Exercicios terá como receita:

as quotas dos socios effectivos; os donativos, legados e beneficios realisados com este fim especial; 50 °/₀ do producto liquido das festas e espectaculos, dados pelas secções musical, dramatica e de educacão physica; e o producto da venda dos estatutos.

A receita da Conta de Soccorro Mutuo será constituida: pelas quotas dos socios pretectores; por donativos, legados e beneficios dados com este fim especial; e por 50 °/₀ do producto liquido das festas e espectaculos, realisados pelas secções musical, dramatica e de educação physica.

A Conta de Previdencia—terá a receita que fôr creada para a instituição a organisar.

§ unico—Os lucros da Conta de Previdencia, depois de retirados 50 °/₀ para fundo de reserva ou garantia, serão destinados ao nucleo da Liga Nacional d'Instrucção que se vier a crear no Lyceu de Aveiro.

CAPITULO IV

Da Direcção

ART.º 13.º—A administração da Caixa Escolar é confiada a uma direcção, eleita annualmente, e composta de um presidente, um vice-presi-

dente, um secretario, tres vogaes e um thesoureiro.

§ unico—No impedimento do thesoureiro, a direcção escolherá, d'entre os socios effectivos, quem o substitua.

ART.º 14.º—Para os cargos de presidente e thesoureiro da direcção, deverão ser eleitos o reitor ou qualquer dos professores que se acharem inscriptos na classe de socios effectivos.

Para os restantes cargos ou para estes, quando nem reitor nem professores forem socios effectivos, serão eleitos alumnos que tenham a qualidade de socios d'esta mesma classe.

ART.º 15.º—A direcção eleita tomará posse e entrará em exercicio, oito dias depois da sua eleição.

ART.º 16.º—São attribuições da direcção:

1.º—administrar os haveres da associação, tendo em vista o disposto n'estes estatutos;

2.º—promover a inscripção de socios;

3.º—applicar a disposição do artigo 6.º, com recurso para o conselho fiscal.

4.º—promover o augmento dos haveres da associação, solicitando donativos e beneficios;

5.º—facilitar as excursões d'estudo que forem determinadas ou combinadas com a reitoria, fornecendo os meios pecuniarios, para o pagamento das despezas a fazer, tendo em vista o estabelecido no artigo 11.º;

6.º—promover tudo quanto seja vantajoso ao progresso e fins da associação;

7.º—cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes estatutos.

ART.º 17.º—A direcção apresentará annualmente á assembleia geral, na primeira reunião ordinaria, o relatorio e contas da sua gerencia, com o parecer do conselho fiscal.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

ART.º 18.º—O conselho fiscal é composto d'um presidente e dois vogaes, e será eleito annualmente.

ART.º 19.º—Compete ao conselho fiscal:

a) fazer-se representar, sempre que o julgue necessario ou quando fôr requisitado, nas sessões da direcção;

b) dar o seu parecer sobre o relatorio e contas da direcção;

c) consultar sobre todos os assumptos em que a direcção pedir a sua opinião;

d) resolver os recursos interpostos pelos socios, nos termos dos estatutos;

e) velar pelo fiel cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação.

CAPITULO VI

Da Assembleia Geral

ART.º 20.º—A assembleia geral é constituida por todos os sooios effectivos e n'ella residem todos os poderes da associação.

ART.º 21.º—Compete á assembleia geral:

1.º—resolver as alterações a fazer n'estes estatutos;

2.º—resolver as reclamações que lhe sejam dirigidas, nos termos d'estes estatutos;

3.º—eleger os corpos gerentes;

4.º—discutir e deliberar sobre o relatorio e contas da direcção;

5.º—deliberar sobre qualquer assumpto que

seja submettido á sua apreciação, e a respeito do qual haja omissão nos presentes estatutos.

ART.º 22.º—A meza da assembleia geral é composta de um presidente e dois secretarios, annualmente eleitos, na segunda sessão ordinaria de outubro, devendo a eleição do presidente recahir no reitor ou n'um dos professores, se se acharem inscriptos como socios effectivos.

ART.º 23.º—A assembleia geral será convocada por meio de aviso affixado, no atrio do Lyceu, com 3 dias de antecipação, pelo menos.

ART.º 24.º—A assembleia geral terá duas reuniões annuaes ordinarias:—na primeira quinta-feira d'outubro, depois da abertura das aulas, e na quinta-feira seguinte: a primeira, para apresentação do relatorio e contas da direcção e parecer do conselho fiscal; a segunda, para deliberar sobre aquelle parecer, relatorio e contas e para a eleição dos corpos gerentes.

ART.º 25.º—A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, a requerimento da direcção ou de cinco socios effectivos, com designação do assumpto a tratar.

ART.º 26.º—A assembleia geral póde funccionar, á primeira convocação, achando-se presente a maioria dos socios effectivos, e com qualquer numero de socios, á segunda.

ART.º 27.º—Todos os socios benemeritos e protectores pódem assistir ás reuniões da assembleia geral.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

ART.º 28.º—Approvados os presentes esta-

tutos, reunirá a assembleia geral para a eleição da sua meza, da direcção e do conselho fiscal.

§ unico—Os corpos gerentes, assim eleitos, admnistrarão a associação, até serem substituidos na epocha regulamentar.

ART.º 29.º— São considerados socios fundadores e gosarão das vantagens offerecidas pela associação, desde o dia em que ella começar a funccionar, os que se inscreverem na classe de socios effectivos, até ao dia 26 de dezembro de 1909.

ART.º 30.º—A Caixa Escolar José Estevam Coelho de Magalhães não poderá occupar-se de assumptos estranhos aos seus fins.

ART.º 31.º—A Caixa Escolar só poderá ser dissolvida, quando dois terços dos socios effectivos votem a dissolução, em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para esse fim.

§ unico—No caso da dissolução, os haveres sociaes ficarão sob a guarda do conselho escolar do Lyceu, até que se fórme nova associação similar, á qual serão entregues.

ART.º 32.º—A direcção eleita. depois d'approvados estes estatutos, abrirá matricula para a constituição das secções musical, dramatica e de exercicios physicos, e regulamentará o seu funccionamento.

ART.º 33.º— Os presentes estatutos só poderão ser modificados em reunião da assembleia geral, convocada para esse fim, a pedido da direcção ou de um terço dos socios effectivos.

LIBRARY
JUL 5 1979
UNIVERSITY OF TORONTO

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

BRIEF
LF
0032167

UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 10 01 23 12 001 9